

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARUERI E A ASSOCIAÇÃO  
EDUCACIONAL PARA  
ADOLESCENTES E CRIANÇAS -  
CEPAC**

A Prefeitura do Município de Barueri, com sede na Rua do Paço n. 08, Centro, Barueri – São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 46.523.015001-35, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, com fundamento na Lei Municipal n. 780, de 28 (vinte e oito) de junho de 1.991, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências e devidamente autorizado pela Lei Municipal n°. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (autorização legislativa), assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretária de Promoção Social **AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado o CEPAC – Associação Educacional para Adolescentes e Crianças, neste ato representado por Jacques Michel Boutaud, francês, casado, titular da Cédula de Identidade RG n. 2.170.083 e inscrito no CPF do MF sob o n. 004.895.308-34, residente na Alameda Uruguai n. 253, Residencial II, Alphaville - Barueri – São Paulo, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE**, e o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, representado por seu presidente **EDUARDO ASSARITO**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente doados pela PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S.A., para o CEPAC – Associação Educacional para Adolescentes e Crianças, destinados à execução do projeto Plantando Novos Rumos, condizente com o Programa Petrobrás Social e com o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

## **I – A PREFEITURA:**

a) Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;

b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a ENTIDADE;

c) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, mensal e final, deste convênio;

d) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabível, bem como a sua prorrogação;

e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam juntas à população;

f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

## **II – DA ENTIDADE:**

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) Assegurar à PREFEITURA, através da Secretaria de Promoção Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;

c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

f) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio, sob pena, de perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspenso o seu registro no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

g) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeitas a exame sem prévio aviso, e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

h) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

i) Apresentar prestação de contas à PREFEITURA, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

j) Solicitar autorização da PREFEITURA e do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO**

O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a ENTIDADE é de R\$ 17.714,17 (dezessete mil setecentos e quatorze reais e dezessete centavos), para o exercício de 2.004, conforme Lei nº. \_\_\_\_\_ (colocar o nº. da Lei Municipal que aprovou o recurso), de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (data).

O recurso será repassado à entidade em 03 (três) parcelas mensais, sendo que a parcela inicial, no valor de R\$ 5.906,17 (cinco mil novecentos e seis reais e dezessete centavos), será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio.

As duas parcelas restantes, no valor de R\$ 5.904,00 (cinco mil novecentos e quatro reais) cada uma, serão liberadas no último dia útil dos meses subseqüentes, desde que aprovada, através de relatório, pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a comprovação mensal de despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas.

A **ENTIDADE** que não apresentar a comprovação mensal de despesa, no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa com a conseqüente aprovação do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias, devendo ser aplicado única e exclusivamente na execução do objeto pactuado;

A **ENTIDADE** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

A **ENTIDADE** computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se exclusivamente para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão da liberação do recurso, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatada pela PREFEITURA, através da Secretaria de Promoção Social e/ou pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ensejará a rescisão do presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

**I - A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:**

- a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;**
- b) Originais e respectivas cópias legíveis dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;**

**II - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:**

- a) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;**
- b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela PREFEITURA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;**
- c) Cópias dos extratos da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio, mês a mês;**
- d) Cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;**
- e) Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;**
- f) Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, devidamente assinadas pelo técnico responsável pelo projeto e representante legal da entidade.**
- g) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;**
- h) Declaração de existência de fato e de funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;**

i) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA referente ao exercício em que o numerário foi recebido sendo que a entidade que somente apresentar demonstração da receita e da despesa terá, obrigatoriamente, o prazo até 30 (trinta) de março do exercício subsequente ao recebimento para apresentar o balanço financeiro;

j) Comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado;

### **CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá, pela PREFEITURA, à Secretaria de Promoção Social e ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respondendo pela ENTIDADE, o representante estatutariamente indicado.

### **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ a 31 (trinta e um) de \_\_\_\_\_ dezembro de \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60 (sessenta) meses e a legislação vigente, mediante a lavratura de termos aditatórios, precedidos da autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do titular da Secretaria de Promoção Social, , responsável por sua execução;

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

**Parágrafo Segundo** - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ENTIDADE à PREFEITURA. Ocorrendo a rescisão, por comprovação de indevida aplicação do recurso , este deverá ser integralmente devolvido à PREFEITURA.

**Parágrafo Terceiro** – Em todos os casos, mencionados no parágrafo segundo desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

**Parágrafo Quarto** – Quando da denúncia ou extinção do convênio, caberá à ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**Parágrafo Quinto** – A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita à PREFEITURA por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **PREFEITURA** compromete-se, conjuntamente com a **ENTIDADE**, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a **ENTIDADE** beneficiária encontre-se devidamente registrada no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pela Secretaria de Promoção Social.

A **ENTIDADE** responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a **PREFEITURA**, nem mesmo solidariamente e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela **ENTIDADE**.

### **CLÁUSULA NONA DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Baueri, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
GILBERTO MACEDO GIL ARANTES  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA  
Secretária de Promoção Social

\_\_\_\_\_  
TATUO OKAMOTO  
Secretário de Negócios Jurídicos

\_\_\_\_\_  
EDUARDO ASSARITO  
Presidente do CMDCA

\_\_\_\_\_  
JACQUES MICHEL BOUTAUD  
Representante Legal do CEPAC

Fis: Nº	13
Proc: Nº	305/04

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
		NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>65.698.052/0001-29</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO          CADASTRAL</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CEPAC</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CEPAC - CENTRO DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.32-4-99 - Outros serviços sociais sem alojamento</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>302-6 - ASSOCIAÇÃO</b>			
LOGRADOURO <b>RUA MARTIM AFONSO DE SOUZA</b>		NÚMERO <b>72</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>06.462-130</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARQUE IMPERIAL</b>	MUNICÍPIO <b>BARUERI</b>	UF <b>SP</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/06/2002</b>	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 28/01/2004 às 16:54:38 (data e hora de Brasília).

Voltar



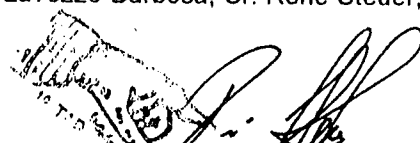
Fis: N° 14  
Proc: N° 305/04

RCPJ - BARUERI  
REGISTRO-MICROFILME  
N° 163905

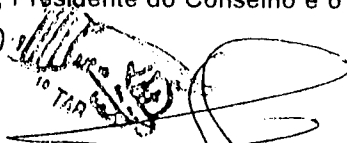
Ata da Assembléia Geral Ordinária da Associação Educacional para Adolescentes e Crianças, realizada em 20 de março de 2003 na sede da Conexão de Imóveis situada à Praça das Hortências, 40 – Centro Comercial de Alphaville – Barueri-SP, com a 1ª convocação às 20h00 e a 2ª às 20h30 de acordo com a convocação realizada diretamente a todos os sócios e afixada na sede da Associação, com a presença do Sr. Astor Kerry Júnior, Ana Camila Moraes Dantas, Clauser Vidotti, Cleide Perez, Edith A. Costa, Ediva Maria Lavezzo Barbosa, Eduardo Henrique Alves, Elizabeth Regina Prado Lopes, Eunice T. Prado Lopes Vidotti, Evânio T. Prado Lopes, Fabiano Amarante Mendes, Iremar Ataíde Antunes, Jacques Michel Boutaud, José Antônio Bortoluzzo Neto, José Mário da Silva, Mazda Perez Boutaud, Nancy Lissner Mester, Raul Guilherme Boaventura, René Steuer, Vanessa Soares Prado Lopes, e esteve presentes por procuração Adilson Vicari, Ana Lúcia Savaia, Arnaldo de Almeida Lacerda, Dimas Moraes, Eiko A. Moraes, Edinel Alves Jaccomo, Fernanda M. Ribeiro da Luz, Flávia Gavinelli Bemicci, Francisco de Souza Ferreira Filho, Hércio Handi Filho, Jacy Gomes, Josinaldo Fimino da Costa, Lillian Doria, Manoela Amarante Mendes, Márcio Santoro, Maria Alice Pinca, Maria Aparecida Meirelles Levoreto, Maria José Paes, Marjorie Roberta Carbone, Mirian Meda Solai, Nilson de Barros Vaz, Raquel M. Magliari, Rubens Forjaz, Sérgio Gabriel Gorla, Sidney Rey Veneziani, Solange Francisco, Tais Juarez, Tarciso Maschiatti e Wagner Dante Settembre. Durante a reunião foram tratados os seguintes assuntos: I) Sr. Eduardo apresentou o Balanço Patrimonial 2002, e foi entregue cópia a quem desejou e procedeu-se com a leitura do parecer do Balanço auditado realizado pela Deloitte Touche Tohmatsu. II) Sr. Jacques comentou o balanço apontando as dificuldades que vamos enfrentar em 2003, devido ao encerramento do convênio com a Fundação Abrinq e a redução de 12 para 06 meses do convênio com o governo do Estado. Além disso, houve um gasto de R\$ 30.000,00 a mais do que o previsto na ampliação da sede da Associação. Comentou-se também que houve um aumento de R\$ 2.600,00 na folha de pagamento para contratação de 2 novos professores devido ao aumento dos atendidos de 300 para 420, além do reajuste de 12% na folha de acordo com o dissídio fornecido pelo sindicato. Foi pedido a todos os sócios e conselheiros toda ajuda possível para captar mais recursos para 2003. III) O Sr. Fabiano mencionou uma mudança na organização interna da instituição, passaram a ter normas mais rígidas em relação aos alunos. Foi feito convite para que todos fizessem uma visita na entidade para conhecer a nova obra. IV) Foi comentado da necessidade de realização de uma nova Assembléia Geral Extraordinária para que possam fazer novas adequações ao estatuto e algumas mudanças de acordo com o Novo código Civil V) Em seguida foi feita a eleição para preencher os da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, para o próximo biênio, ou seja, 05 de maio de 2003 até 04 de maio de 2005, cujos eleitos tomarão posse em 05 de maio de 2003, término do mandato da atual Diretoria e Conselhos. Foi apresentada e eleita por unanimidade a chapa "REALIZAÇÃO" que será a seguinte: DIRETORIA EXECUTIVA – Presidente, Jacques Michel Boutaud – Vice Presidente, Fabiano Amarante Mendes – Primeira Secretária, Ediva Maria Lavezzo Barbosa – Segundo Secretário, João Guilherme Amarante Mendes – Primeiro Tesoureiro, José Mário da Silva e Segundo Tesoureiro, Eduardo Henrique Alves – CONSELHO FISCAL – Conselheiros Titulares, Raul Guilherme Gama Boaventura, José Victorino da Silva e Domingos Vallota – Conselheiros Suplentes, Maria Inês Giraldes, Beatriz Araújo Pilara Silva e Cleonice Luiz Vallota – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – Presidente, René Steuer, Vice Presidente, Wagner Dante Settembre, Conselheiros, Arnaldo Menk, Astor Kerry Junior, Evânio T. Prado Lopes, Geraldo Aguiar, Hamilcar Carramenha Junior, José Antônio Bortoluzzo Netto, Mazda Perez Boutaud, Nancy Lissner Mester, Nelson Pichiliano, Vitor Sacomano. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 22h00, foi lavrada a presente ata que vai assinada pela primeira Secretária Ediva Maria Lavezzo Barbosa, Sr. René Steuer, Presidente do Conselho e o Sr. Jacques Michel Boutaud.



Ediva M. Lavezzo Barbosa



René Steuer



Jacques Michel Boutaud

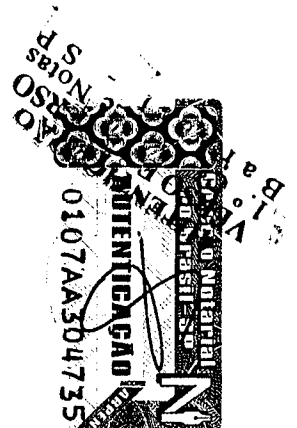
*Roberto Faria de Sant'Anna Júnior*

Roberto Faria de Sant'Anna Júnior  
OAB/SP 130.367

Associação Educacional para Adolescentes e Crianças

Rua Martim Afonso de Souza, 72 - Pq. Imperial - Barueri - SP - 06462-130

Fone/fax: 4195.9060 / e-mail - cepac1@aol.com



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri - CMDCA**  
(Criado pela Lei Municipal n.º 780, de 28/06/91).



O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 780, de 28 de junho de 1991, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e conforme critérios que dispõe a Resolução n.º 03/02 do CMDCA, por decisão proferida em 16 de dezembro de 2002. Resolve expedir o presente

**CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 001/2001.**

**CEPAC - Associação Educacional para Adolescentes e Crianças**, inscrita no CNPJ sob n.º 65.698.052/0001-29

O presente Certificado tem prazo indeterminado.

  
**Eduardo Assarito**  
Presidente

Barueri, SP, 01 de janeiro de 2003.

Fls : N.º 15  
Proc: N.º 305/04